



EDITAL Nº 002/2020 – UNEMAT/PPGEL

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública, pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 15 de dezembro de 1993, modificada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de junho de 2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavalhada III, e foro no município de Cáceres/MT, por meio da Comissão Eleitoral do Programa de Pós- Graduação em Estudos Literários – PPGEL, torna pública e convoca a comunidade acadêmica para as eleições de composição de Membros do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários do Câmpus Universitário Professor Eugênio Carlos Stieler – Tangará da Serra, com fulcro na RESOLUÇÃO Nº 014/2016 – CONSUNI.

1. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

1.1 Ficam abertas inscrições para registro de candidatura para Membros do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários do Câmpus Universitário Professor Eugênio Carlos Stieler – Tangará da Serra

1.2. As inscrições dos candidatos serão realizadas através do envio ao e-mail ppgel@unemat.br, da documentação constante no item 1.3, no período de **03 a 05 de Março de 2020**.

1.3 Para fins de inscrição, deverão apresentadas as seguintes documentações:

I. Requerimento de registro de candidatura (Anexo I);

II. Declaração para autorização de atos eleitorais (Anexo II).

1.4. São 05 (cinco) vagas para membros representantes docentes junto ao Conselho.

1.5. Finalizado o prazo de inscrições, o Presidente da Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil para declarar o deferimento ou o indeferimento de registro de candidatura

1.6. O deferimento ou indeferimento de registro de candidatura deverá ser feito por meio de edital complementar e publicado no site do PPGEL disponível em <http://portal.unemat.br/ppgel>.

2. DA CAMPANHA E PROPAGANDA

2.1. A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.

2.2. A campanha e a propaganda eleitoral de cada candidato poderão ser iniciadas imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.

2.3. A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, visitas à sala de aula e locais de trabalho, discussões com docentes, discentes e profissionais técnicos da educação superior – PTES, explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento.

2.4. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos e financiadas na forma da Lei 9.504/97.

2.5. Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO/DOUTORADO EM ESTUDOS LITERÁRIOS

- 2.6.** Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNEMAT, a utilização da Assessoria de Comunicação, a Editora UNEMAT.
- 2.7.** É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.
- 2.8.** Fica proibido o uso de faixas, cartazes, *banner*, *outdoor* e “santinhos”, durante a campanha eleitoral.
- 2.9.** Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.
- 2.10.** É proibido aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas, musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.
- 2.11.** Não será permitida a distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome dos candidatos.
- 2.12.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- 2.13.** É vedado, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- 2.14.** Será permitido o uso dos meios de comunicação, para realização de entrevistas dos candidatos, garantindo tempos e espaços iguais aos candidatos, não sendo permitida propaganda paga e aquela utilizada em rede e série comercial.
- 2.15.** É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato, administração e gestão do *Campus*.
- 2.16.** É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de “praguinhas” adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.
- 2.17.** A “boca de urna” não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências dos prédios onde estiverem instaladas as urnas.
- 2.18.** Fica proibida a obstrução da propaganda e da campanha dos candidatos por qualquer meio e o impedimento da entrada e permanência dos candidatos nos locais mencionados no item 2.3.

3. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

- 3.1.** O voto é direto, livre e secreto.
- 3.2.** O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento docente, é formado pela totalidade dos docentes credenciados ao Programa.
- 3.3.** O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento PTES, é formado pela totalidade dos PTES efetivos na UNEMAT e vinculados ao Programa.
- 3.4.** O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento discente, é formado pela totalidade dos discentes regulares devidamente matriculados no Programa.
- 3.5.** Somente poderão votar docentes efetivos, discentes matriculados e PTES efetivos cujos nomes constarem das listas oficiais fornecidas pela Coordenação do Câmpus Universitário.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO/DOCTORADO EM ESTUDOS LITERÁRIOS

3.6. Cada eleitor terá que exercer o seu direito de voto nas dependências do *Campus*, não sendo permitido o voto em trânsito.

3.7. É proibido o voto por procuração.

3.8. O eleitor, obrigatoriamente, deve identificar-se ao responsável pela mesa receptora de votos, através da apresentação de um dos seguintes documentos de identificação oficial com foto: RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional/Funcional ou Militar.

3.9. Na impossibilidade de apresentação dos documentos supracitados, admitir-se-á a votação mediante a apresentação de boletim de ocorrência datado de, no máximo, 30 (trinta) dias antes do pleito.

4. DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO

4.1 A Eleição realizar-se-á no dia **10 de março de 2020**, sendo o urna única localizada na sala de aula do Programa de Pós-graduação em Estudos Literários.

4.2. O horário de votação será das 8h às 11:00 h, horário oficial do Estado de Mato Grosso.

4.3. Respeitando os limites de horários do item 4.3., o início da votação e do funcionamento da mesa receptora, será determinado pelo presidente da Comissão Eleitoral, com a presença de, no mínimo 2 (dois) membros da respectiva comissão

5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

5.1 A apuração iniciar-se-á imediatamente após o encerramento da votação, facultada a presença de um representante de cada candidato.

5.2 Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, considerando-se o número de vagas existentes.

5.3. Votos brancos e nulos não são considerados votos válidos.

5.4. Os demais candidatos serão classificados, seguindo a ordem decrescente de votos, como suplentes.

5.5. Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será feito pelo critério da maior idade.

6. DA POSSE E DO MANDATO

6.1. Os Candidatos eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho do Programa de Pós-graduação em Estudos Literários, durante reunião do Conselho, em data a ser definida.

6.2. O mandato para docentes e PTES eleitos será de 3 (dois) anos e para discente será de 1 (um) ano, conforme RESOLUÇÃO Nº 014/2016 – CONSUNI.

6.3. O tempo do mandato será contado a partir da divulgação do Resultado final do processo eleitoral.

6.4. Poderão ser solicitados outros documentos, além dos apresentados para o registro de candidatura, para que seja efetivada a posse.

6.5. Caso sejam solicitados outros documentos e o candidato não os apresente no prazo estipulado este perderá o direito a posse no cargo e os demais efeitos advindos de sua eleição.

7. CRONOGRAMA

Período de Inscrição	03 a 05/03/2020
Deferimento das Inscrições	06/03/2020
Período de Campanha	06 a 09/03/2020
Eleição	10/03/2020



8. DO RESULTADO

8.2 O resultado do processo eleitoral será divulgado até o dia **13 de março de 2020**, através do site <http://portal.unemat.br/ppgel> e no mural do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

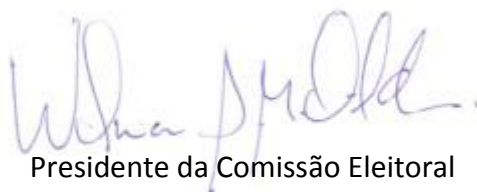
9.1 As cédulas de votação serão assinadas previamente por um dos membros da Comissão Eleitoral.

9.2 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, que poderá solicitar orientação à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Estudos Literários, inclusive no caso de recursos.

9.3 No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.

9.4 Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo de 3 (três) dias úteis à Comissão Eleitoral, em primeira instância, e ao CONSUNI, em segunda instância.

Tangará da Serra/MT, 02 de março de 2020



Presidente da Comissão Eleitoral